



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE  
CONSELHO DEPARTAMENTAL

**RESOLUÇÃO CCENS/UFES Nº 013, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Aprovar a padronização de atividades referentes às reuniões das Câmaras Departamentais dos Departamentos do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo.

**O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a importância de uniformizar e otimizar as atividades da Secretaria Unificada de Departamentos (SUD) do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), no que se refere à compilação e organização das informações;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Departamental do CCENS, em Sessão Ordinária realizada no dia seis de outubro de 2020, em que foi solicitada a elaboração de um manual de procedimentos da SUD/CCENS;

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade na plenária da sessão ordinária do dia 23 de novembro de 2022.

**RESOLVE:**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Estabelecer a padronização de atividades referentes às reuniões das Câmaras Departamentais dos Departamentos do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) a serem secretariadas pelos Servidores lotados na Secretaria Unificada de Departamentos (SUD).

**Art. 2º** Para fins de entendimento desta Resolução, apresentam-se os seguintes conceitos:

I - Câmara do Departamento: composta por todos os docentes efetivos lotados no Departamento, um servidor técnico-administrativo lotado no departamento, cujo processo de escolha obedecerá critérios do departamento e representantes discentes, ambos eleitos de acordo com o Regimento da UFES/CCENS. Os professores substitutos e voluntários não

compõem a Câmara Departamental, logo, sua presença não conta como quórum e não têm direito a voto. Eles poderão participar das reuniões como convidados. Funções: Analisar e deliberar todas as demandas apresentadas em suas reuniões. A deliberação da Câmara tem supremacia dentro do Departamento, formalizada por sua votação;

II - Presidente da reunião: representado pela Chefia de Departamento ou pelo subchefe durante os afastamentos do Chefe e, excepcionalmente, pelo Decano do Departamento. Funções: Organizar e conduzir a execução da reunião, buscando explicar com objetividade pontos importantes em relação aos assuntos a serem deliberados pela Câmara do Departamento;

III - Relator: representado por qualquer membro da Câmara do Departamento, indicado pela Chefia, para analisar, antecipadamente, algum assunto que será discutido em reunião. Funções: Realizar, previamente à reunião, seu relato e apresentar na reunião seu parecer quanto à matéria a ser deliberada;

IV - Secretário da reunião: representado por um dos secretários de Departamento do CCENS com exercício na SUD/CCENS. Funções: Assessorar à Presidência da reunião e à Câmara do Departamento na organização e execução das reuniões, bem como realizar o relato sucinto da reunião no formato de ata;

V - Quórum: quantidade mínima obrigatória de membros presentes, ou formalmente representados, para que uma assembleia possa deliberar e tomar decisões válidas.

## CAPÍTULO I DAS REUNIÕES

**Art. 3º** As reuniões ocorrerão de forma presencial ou remota, a critério do departamento.

Parágrafo único - As plataformas de audioconferência ou videoconferência deverão ser operacionalizadas pelo Presidente da reunião.

**Art. 4º** As reuniões da Câmara Departamental serão realizadas com um quórum mínimo de metade mais um dos seus membros. O Chefe do Departamento não será incluído na contagem para o quórum.

§ 1º Na contagem do número de membros presentes para a verificação do quórum mínimo requerido para o início das reuniões, serão excluídos os membros que se encontrarem afastados, licenciados ou em gozo de férias, bem como as vagas não ocupadas destinadas à representação estudantil. Os membros afastados, licenciados ou em gozo de férias não poderão participar das reuniões.

§ 2º as reuniões das Câmaras Departamentais só poderão ocorrer com a participação do número mínimo de 40% do total de membros.

§ 3º Na falta e/ou no impedimento do Chefe do Departamento, a reunião será presidida pelo seu substituto legal, o Subchefe do Departamento, e na falta ou no impedimento deste, pelo respectivo Decano, representado pelo docente que for o mais antigo no Departamento.

## CAPÍTULO II DO AGENDAMENTO DAS REUNIÕES

**Art. 5º** Caberá ao Chefe de Departamento elaborar um calendário de reuniões ordinárias, semestral ou anual, que deverá ser aprovado até a segunda reunião departamental do semestre.

§ 1º A SUD poderá solicitar aos Chefes de Departamento ajustes no calendário de reuniões, de acordo com o número de secretários e horários disponíveis e a quantidade de reuniões agendadas no período, de modo que não comprometa os atendimentos presenciais da Secretaria.

§ 2º Serão permitidos ajustes de data e horário das reuniões, para ser assegurado o quórum necessário, ou por solicitação de membro da Câmara Departamental, autorizados pelo Chefe de Departamento.

## CAPÍTULO III DAS PAUTAS DAS REUNIÕES

**Art. 6º** Caberá ao Chefe de Departamento definir os pontos de pautas que serão discutidos nas reuniões.

Parágrafo único - A estrutura de ponto de pauta deve ser composto pelo número indicador da ordem do ponto de pauta; título, objetivo e breve, composto da identificação do documento avulso, processo digital ou ofício, acrescido do resumo do assunto; indicação do interessado; indicação do relator.

**Art. 7º** Caberá à SUD auxiliar a Chefia do Departamento na organização dos documentos que serão apreciados nas reuniões.

**Art. 8º** O secretário da SUD deverá elaborar a prévia da convocação, que será aprovada pelo Chefe de Departamento antes do envio aos demais membros.

**Art. 9º** Para elaboração da pauta e seu envio dentro do prazo regular, os pedidos de inclusão de matérias nas pautas das reuniões ordinárias da Câmara Departamental deverão ser solicitados à SUD, por e-mail, com cópia para a Chefia, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data da reunião. Para os casos de matérias que exijam relator fica estabelecido o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 10** O Chefe do Departamento fará a indicação de um docente dentre os membros da Câmara Departamental para ser o relator da matéria, se necessário.

#### CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO PARA A REUNIÃO

**Art. 11** As convocações das reuniões ordinárias serão encaminhadas a todos os membros da Câmara Departamental, por escrito, via e-mail, através de Ofício Circular, respeitando o prazo estabelecido no artigo 4º do Regimento Geral da UFES, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo constar da convocação a pauta dos trabalhos.

§ 1º Nos casos de urgência, será dispensado o interstício de 48 (quarenta e oito) horas e a convocação não se fará, obrigatoriamente, por escrito, sendo apreciada na reunião somente a matéria que tenha motivado a convocação.

§ 2º Não será permitida a inclusão de ponto de pauta nas reuniões extraordinárias.

§ 3º As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Em caráter excepcional, o Chefe de Departamento poderá optar por reuniões extraordinárias, por e-mail, desde que o(s) ponto(s) de pauta seja(m) assunto(s) meramente rotineiro(s), respeitando os mesmos termos das reuniões presenciais.

**Art. 12** As convocações das reuniões ordinárias agendadas para as segundas-feiras deverão ser enviadas com dois dias úteis de antecedência.

**Art. 13** As convocações não poderão ser retificadas após seu envio, exceto em momento específico da reunião destinado à alteração da pauta denominado “Expediente”.

**Art. 14** As ausências nas reuniões deverão ser justificadas no e-mail da convocação e registradas em ata.

**Art. 15** Os Ofícios Circulares terão numeração contínua, independente de se tratarem de convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias, reiniciando a cada novo ano.

**Art. 16** As reuniões ordinárias e extraordinárias, e suas respectivas atas, terão numeração contínua, reiniciando a cada novo ano. No cabeçalho da ata, identificar-se-á o caráter ordinário ou extraordinário de cada reunião.

#### CAPÍTULO V DAS ETAPAS DAS REUNIÕES

**Art. 17** As reuniões das Câmaras Departamentais compreenderão as etapas de verificação do quórum, expediente, ordem do dia, comunicados e palavra livre.

**Art. 18** As reuniões serão abertas mediante prévia verificação do quórum mínimo de metade mais um dos seus membros, sendo que o Chefe do Departamento e os membros que se encontrarem afastados, licenciados ou em gozo de férias, bem como as vagas não ocupadas destinadas à representação estudantil, não serão incluídos na contagem para o quórum.

**Art. 19** A constatação da presença de um número de membros menor que o quantitativo exigido para o quórum, impede a realização da reunião, devido ao número não representativo de votos, estando sujeita ao cancelamento.

### **Seção I Do expediente**

**Art. 20** O expediente poderá ser solicitado em decorrência de inadiável necessidade de deliberação sobre assuntos de competência exclusiva do Departamento ou de proposição que, por julgamento do Presidente ou de outro membro da Câmara, requeira o posicionamento do respectivo Departamento.

**Art. 21** O expediente destina-se à apresentação de propostas para discussão e deliberação após a conclusão da pauta previamente estabelecida, à participação de convidados especiais ou à exclusão de pontos de pauta.

**Art. 22** No expediente, serão votadas a inclusão ou exclusão dos pontos de pauta propostos.

§ 1º Qualquer membro pode pedir inserção ou exclusão de pontos na pauta.

§ 2º O assunto será incluído ou excluído com a aprovação da maioria.

§ 3º Os pontos de pauta incluídos devem ser acrescentados na parte final da ordem do dia, não cabendo discussão no momento do Expediente.

### **Seção II Da aprovação da ata anterior**

**Art. 26** O secretário da SUD encaminhará aos membros da Câmara Departamental, juntamente com a convocação, uma versão da ata que será submetida à aprovação.

**Art. 27** Os membros deverão encaminhar as sugestões de alteração da ata para o e-mail da convocação, com cópia para todos os demais membros, em até duas horas úteis antes da reunião, para que seja possível preparar uma versão para o momento da reunião.

**Art. 28** Durante a reunião, o texto da ata pode ser analisado novamente, discutido e alterado antes de sua aprovação. Neste caso, a ata será assinada na próxima reunião.

**Art. 29** Os votos contrários podem ser registrados em ata, nominalmente, a pedido do interessado, com esclarecimentos ou não, desde que seja solicitado no ato da votação.

**Art. 30** Os ausentes à reunião anterior deverão subscrever as atas em que estiverem presentes à sua aprovação assinando-as e grafando a expressão “presente na aprovação”.

### **Seção III Da ordem do dia**

**Art. 31** A etapa da ordem do dia é destinada à discussão e aprovação dos pontos da pauta, bem como à apreciação dos demais itens citados na convocação.

**Art. 32** Poderá haver alteração na ordem dos assuntos da pauta, por iniciativa de qualquer membro, mediante justificativa, visando uma melhor adequação dos trabalhos, com anuência da maioria dos presentes.

### **Seção IV Da deliberação**

**Art. 26** A etapa da deliberação é destinada à busca de esclarecimentos sobre o assunto, de forma a explicitar a construção do seu entendimento e abrangerá os seguintes momentos:

§ 1º A apresentação de parecer e de encaminhamentos será realizada pelo respectivo relator ou, na ausência deste, pelo Presidente da Sessão.

I - O parecer deverá conter, no mínimo, descrição do assunto, citação do(s) dispositivos legais relacionados à matéria e que subsidiaram a decisão do relator, se houver, e manifestação conclusiva favorável ou não.

II - O parecer deverá ser disponibilizado para a Secretaria, por e-mail ou via Protocolo Web, em até 2 (duas) horas úteis de funcionamento da SUD antes da reunião.

§ 2º Discussão: na fase de discussão dos assuntos, os membros interessados em se manifestar deverão se inscrever junto à Presidência evitando-se o pronunciamento sem inscrição.

I - Poderão ser concedidos breves apartes pelo membro que estiver fazendo uso da palavra, somente para complementar o assunto em discussão.

II - Nas discussões, cada membro poderá falar apenas uma vez sobre cada matéria, por cinco minutos, prorrogáveis por mais cinco, a critério do Presidente, salvo o relator, que poderá dar explicações sempre que necessárias.

III - Haverá o direito à réplica e tréplica, quando houver citação nominal de membro da Câmara durante a discussão da matéria.

IV - O presidente poderá conceder nova inscrição ou maior tempo, se o assunto, excepcionalmente, assim o exigir, bem como o direito à réplica e tréplica, quando houver citação nominal de membro da Câmara durante a discussão da matéria.

V - O Presidente e os relatores dos assuntos poderão intervir e usar a palavra a qualquer tempo, por no máximo cinco minutos, para prestarem os esclarecimentos.

VI - Os assuntos mais complexos ou aqueles em que há notórias divergências devem ser discutidos pelas Comissões Internas, antecipadamente, conforme o assunto, para proporcionar maior tranquilidade e celeridade às reuniões.

**Art. 27** Quando um membro não se sentir apto para dar o seu voto sobre algum ponto de pauta, ele poderá pedir vistas do processo, que poderá ocorrer somente durante a reunião.

§ 1º Se houver pedido de vistas, o assunto será retirado de pauta e encaminhado ao solicitante que deverá devolvê-lo ao Departamento em até (72) setenta e duas horas úteis, acrescido de parecer sobre o assunto que motivou o pedido de vistas.

§ 2º Se houver pedido de vistas durante a reunião, não caberá solicitação de esclarecimentos, isto é, opta-se por pedido de vistas ou por esclarecimentos.

## **Seção V Da votação**

**Art. 28** A votação poderá ocorrer de forma simples com posicionamento aberto, de forma nominal ou de forma secreta.

§ 1º Os votos secretos se aplicam em casos específicos de indicação dentre os membros, como eleição de Chefia do Departamento.

§ 2º Não é permitido abster-se do voto, conforme Resolução nº 19/2015 do Conselho Universitário da UFES.

**Art. 29** Esgotada a fase de discussão, o Presidente colocará a matéria em regime de votação com precedência para o parecer do relator ou da Presidência, quando for o caso, não cabendo mais qualquer intervenção ou encaminhamento por parte do plenário.

**Art. 30** A Câmara Departamental deverá optar por aprovar o parecer do relator, apresentar parecer substitutivo ou não aprovar o parecer do relator.

Parágrafo único - Em caso de não aprovação do parecer do relator, vota-se, em seguida, o parecer substitutivo, quando este existir, apresentado por qualquer membro da Câmara Departamental.

**Art. 31** Não haverá mudança no parecer do relator e o parecer substitutivo, quando houver, constará em ata.

**Art. 32** O resultado da votação será registrado na ata utilizando-se das expressões “APROVADO POR MAIORIA” ou “POR UNANIMIDADE” ou “REJEITADO POR MAIORIA” ou “POR UNANIMIDADE, “APROVADO COM VOTO DE DESEMPATE” ou “REJEITADO COM VOTO DE DESEMPATE”, conforme o que houver ocorrido.

**Art. 33** Nenhum membro poderá votar assunto de pauta que envolva interesse particular ou indireto, quando se tratar de seu cônjuge ou parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau, devendo, nestes casos, declarar-se impedido.

**Art. 34** O Presidente deverá questionar se o interessado pelo ponto prefere ausentar-se do recinto durante as suas discussões e votações.

## **Seção VI Das comunicações**

**Art. 35** A etapa das comunicações destina-se à divulgação de informes por parte dos membros, sobre assuntos de interesse geral, de forma sucinta e clara, não cabendo qualquer discussão, requerimento ou encaminhamento.

**Art. 36** As comunicações deverão ser enviadas para o e-mail da convocação antes da data da reunião, preferencialmente.

Parágrafo único - Os comunicados de última hora deverão ser encaminhados para o e-mail da SUD ao término da reunião para auxiliar na redação da ata.

## **Seção VII Do encerramento da reunião e da palavra livre**

**Art. 37** Esgotada a etapa de deliberações, o Presidente anunciará o encerramento da pauta e o início da etapa “Palavra livre”.

**Art. 39** As falas ocorridas durante a etapa “Palavra livre” não constarão da ata, exceto quando solicitado pelo membro da Câmara e, nesse caso, o solicitante deverá enviar, por escrito, de forma objetiva, a sua fala para constar em ata.

**Art. 40** Os interessados em falar nesse momento deverão fazer sua inscrição junto à Presidência do órgão colegiado e terão, no máximo, 3 (três) minutos de exposição.



## CAPÍTULO VI DO AD REFERENDUM

**Art. 41** Em assuntos de urgência, o Chefe de Departamento poderá decidir ad referendum do respectivo Departamento, que deverá ser submetido em reunião posterior para a devida homologação.

Parágrafo único - O ad referendum é utilizado para atos que dependem de aprovação ou ratificação posterior por parte de um órgão colegiado para serem válidos.

## CAPÍTULO VII DAS ATAS DE REUNIÕES

**Art. 42** Para cada reunião realizada será lavrada ata na qual constará um relato resumido do que foi discutido sobre cada item que estiver compondo a pauta.

Parágrafo único - O secretário elaborará a ata a partir da escuta atenta das discussões durante a reunião e de anotações que realizar no decorrer dela.

**Art. 43** Caberá ao secretário da Secretaria Unificada de Departamentos elaborar a ata no formato padrão, levando em consideração, no mínimo, a seguinte estrutura básica com a identificação objetiva do conteúdo a ser informado:

I - O cabeçalho da ata deverá conter o número da reunião; o tipo de reunião, ordinária ou extraordinária; o nome do Departamento e do Centro de Ensino; o dia, a hora e o local de realização da reunião; o nome do Presidente da Sessão, os nomes dos membros presentes e dos ausentes, com suas respectivas justificativas, bem como o nome de convidados, quando houver;

II - O texto da ata referente a cada um dos pontos de pauta será compreendido por: identificação do ponto de pauta, nos termos do parágrafo único do artigo 6º desta Resolução; apresentação do parecer, se houver, ou do encaminhamento proposto; e indicação da deliberação final;

III - O teor dos relatos e pareceres devem ser transcritos na íntegra no ponto de pauta correspondente;

IV - A ata deve ser concluída com a expressão "Nada mais havendo a tratar", seguida do horário de encerramento da reunião, do nome completo e da lotação do Servidor que secretariou a reunião, seguida da afirmação de ter lavrado a ata, o número total de linhas e páginas da ata e finalizada com o seguinte texto "que, após lida e achada conforme, será aprovada e assinada por todos os membros desta Câmara Departamental";

V - A ata deve ser composta por um único parágrafo, escrevendo-se tudo por extenso e sem espaços em branco;

VI - A ata deve ter suas linhas e páginas numeradas de forma contínua e visível.

**Art. 44** Os itens referentes à pauta serão registrados, mencionando o seu respectivo número de processo, quando for o caso, objeto, interessado, nome do relator e deliberação final resultante da votação.

**Art. 45** Os pronunciamentos mais minuciosos dos membros da Câmara Departamental só constarão na ata quando encaminhados, por escrito, e mediante determinação do Presidente ou deliberação da Câmara Departamental.

**Art. 46** Um membro poderá pedir o registro em ata da fala do outro durante a reunião, quando houver citação nominal de membro da Câmara no decorrer da discussão da matéria ou quando julgar que sua fala foi importante para esclarecer ou justificar a decisão final da Câmara, cabendo ao Presidente da Sessão acatar ou não, neste último caso.

**Art. 47** Os excertos de ata poderão ser despachados antes da aprovação da ata, desde que seu texto seja revisado pelo Presidente da Sessão.

**Art. 48** Após a aprovação, a versão final e aprovada da ata, sem assinaturas, será divulgada no site da Secretaria Unificada de Departamentos.

#### CAPÍTULO VIII DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

**Art. 49** O corpo discente far-se-á representar nas reuniões das Câmaras Departamentais na forma prevista em lei, sendo o mandato desses representantes de 1 (um) ano, permitida a recondução.

**Art. 50** Caberá ao Chefe de Departamento informar aos representantes discentes, por meio de Ofício, sobre o vencimento do mandato e solicitar nova eleição.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 52** Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 12 de dezembro de 2022 e revoga-se a Resolução nº 008/2020 do Conselho Departamental do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde.

TAÍS CRISTINA BASTOS SOARES  
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
TAIS CRISTINA BASTOS SOARES - SIAPE 1546219  
Diretor do Centro de Ciências Exatas Naturais e Saúde  
Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS  
Em 09/12/2022 às 09:34

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/619169?tipoArquivo=O>